

XI - desempenhar outras tarefas que lhes forem determinadas pelo chefe imediato, nos limites de sua competência.

**TÍTULO X
DA GESTÃO ESTRATÉGICA**

Art. 23. A Vice-Governadoria atuará conforme as diretrizes estabelecidas no planejamento governamental, seguindo os princípios da gestão por resultados.

§ 1º A gestão deverá pautar-se pela inovação, pelo dinamismo e empreendedorismo, suportada por ações proativas e decisões tempestivas, focada em resultados, na satisfação dos usuários e na correta aplicação dos recursos públicos.

§ 2º As ações decorrentes das atividades da Vice-Governadoria deverão ser sinérgicas com a missão institucional e ensejar a agregação de valor.

§ 3º A gestão deverá nortear-se por um conjunto de procedimentos e estruturas destinados a assegurar a conformidade dos atos de gestão com padrões morais e legais, bem como garantir o alcance dos resultados das políticas públicas e a satisfação dos cidadãos, fomentando a ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos.

**TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 24. As atividades de gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução de contratos e convênios serão de competência dos seus gestores.

Art. 25. O presente Regulamento é o documento oficial para o registro das competências das unidades da estrutura organizacional da Vice-Governadoria, das atribuições dos responsáveis pela direção em cada um dos níveis hierárquicos, das atribuições comuns dos servidores da Vice-Governadoria e de outras definições de interesse para o funcionamento deste Órgão. Desta forma, a emissão de portarias, atos normativos ou outros documentos com a mesma ou semelhante finalidade é nula de pleno direito.

Art. 26. Os casos omissos ou não previstos neste Regulamento serão solucionados pelo Vice-Governador e, quando necessário, mediante atualização deste Decreto.

Protocolo 152553

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201917604003971, resolve:

I - tornar sem efeito o inciso II do Decreto de 07 de outubro de 2019, publicado na página 29 do Diário Oficial nº 23.153, de 08 do mesmo mês e ano, (Protocolo nº 150657), na parte em que nomeou **ALLAN VILAS BOAS FAGUNDES**, CPF/ME nº 028.937.871-00, no cargo em comissão de Assessor "A1", da Secretaria de Estado da Administração, em virtude de não haver tomado posse, e nomear **GILVAN CARLOS AZEVEDO FERREIRA**, CPF/ME nº 849.532.846-15, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

II - exonerar **GILVAN CARLOS AZEVEDO FERREIRA**, CPF/ME nº 849.532.846-15, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **HELENA MARIA RIBEIRO LACERDA MENDONÇA**, CPF/ME nº 168.245.201-87, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços;

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 152525

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201900013002400, resolve:

I - exonerar **ANA CAROLINA FRAISSAT FARIA MAMEDE**, CPF/ME nº 051.402.471-27, do cargo em comissão de Assessor "A8", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **MURILO DE CASTRO BORGES ARAÚJO**, CPF/ME nº 728.218.761-49, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil;

II - exonerar **MURILO DE CASTRO BORGES ARAÚJO**, CPF/ME nº 728.218.761-49, do cargo em comissão de Assessor "A7", da Secretaria de Estado da Administração, e nomear **ANA CAROLINA FRAISSAT FARIA MAMEDE**, CPF/ME nº 051.402.471-27, para exercê-lo, com lotação na Secretaria de Estado da Casa Civil;

III - condicionar a eficácia dos provimentos de que tratam os incisos I e II ao atendimento, pelos nomeados, do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião das respectivas posses.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 152526

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento nos dispositivos abaixo especificados da Lei nº 13.799, de 18 de janeiro de 2001, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201917645001570, resolve nomear os descritos nos quadros abaixo para compor, como membros titular e suplente, respectivamente, o Conselho Estadual de Cultura, com os correspondentes segmentos culturais representados:

I - para mandato de 06 (seis) anos, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso I:

No DE ORDEM	TITULAR	SUPLENTE	SEGMENTO CULTURAL
1	ANTÔNIO CELSO RAMOS JUBÉ CPF/ME nº 280.643.131-04	JADIR DE MORAIS PESSOA CPF/ME nº 131.858.451-53	CIÊNCIAS HUMANAS, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

II - para mandato de 06 (seis) anos, nos termos do art. 6º, § 1º, inciso VI:

No DE ORDEM	TITULAR	SUPLENTE	SEGMENTO CULTURAL
1	BRASIGÓIS FELÍCIO CARNEIRO CPF/ME nº 066.992.941-72	ERCÍLIA MACEDO DE MORAIS ECKEL CPF/ME nº 014.818.601-78	LETRAS

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de outubro de 2019, 131ª da República.

RONALDO RAMOS CAIADO

Protocolo 152527